

COLÉGIO JOSÉ ÁLVARO VIDAL

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

(FAQ)



FUNDAÇÃO CEBI

ANO LETIVO 2025|2026

1. PROCESSO DE ADMISSÃO

1.1 As inscrições no Colégio estão abertas e são efetuadas em formulário próprio, designado Pré-Inscrição, que se encontra disponível no *site* da Fundação CEBI (<https://www.fcebi.org/colégio-jose-alvaro-vidal-pre-inscricao>). No caso da Creche, as inscrições estão abertas entre 15 de setembro e 15 de abril de cada ano, para o ano letivo seguinte.

1.2 As Pré-Inscrições são tratadas por ordem de entrada e de acordo com o ano/data de nascimento da criança/jovem.

1.3 Cada Pré-inscrição é analisada face aos critérios de admissão aplicáveis, sendo, para este efeito, realizada uma entrevista pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da resposta/área ao Encarregado de Educação, no sentido de reunir toda a informação necessária sobre o agregado familiar e dar a conhecer o Projeto Pedagógico e o Regulamento Interno em vigor.

1.4 Caso a admissão seja aprovada, o Encarregado de Educação será contactado pela Fundação para que formalize o processo junto da Secretaria e realize o devido pagamento do valor de admissão, conforme previsto no Regulamento em vigor. No caso da admissão de crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, aplica-se a medida de Gratuidade na frequência de Creche, regime que prevê a isenção de qualquer pagamento relativo a admissão.

1.5 Qualquer alteração aos dados respeitantes ao aluno (morada, telefone, emprego do Encarregado de Educação, ou outras), deverá ser comunicada de imediato ao(à) respetivo(a) Educador(a)/Professor(a) Titular de turma/Diretor(a) de Turma, bem como, efetuada a devida atualização junto da Secretaria da Fundação ou através do *e-mail* secretaria@fcebi.org.

2. HORÁRIOS

2.1 Horários de Funcionamento:

- a. O Colégio funciona ao longo de todo o ano, de segunda a sexta-feira, entre as 7h30 e as 19h30, encerrando aos sábados e domingos, e também nos feriados nacionais, designadamente no Carnaval, e no feriado municipal.
- b. Encerrará também no período de 10 a 21 de agosto de 2026.
- c. Pode ainda encerrar por motivos de Tolerância de Ponto associada ao Natal e/ou Passagem de Ano, nomeadamente dia anterior ou posterior aos respetivos feriados, conforme decisão do Conselho de Administração.
- d. Para alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, a permanência e acompanhamento fora do período letivo é assegurado pela componente de CATL, ver ponto 3.2. a).

2.2 Horário Limite de Entrada:

- a. Creche – até às 10h00;
- b. Pré-Escolar – até às 09h15;
- c. 1.º Ciclo do Ensino Básico – até às 09h00 para os 1.º e 2.º anos e até às 08h45 para os 3.º e 4.º anos;
- d. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – até ao início da 1.ª aula ou atividade, de acordo com o horário escolar e durante o período letivo.

2.3 O Colégio funciona 12 meses/ano com atividades lúdico-pedagógicas orientadas por Educadores e Professores a partir do 1º dia estabelecido pelo calendário escolar. A receção dos novos alunos ocorre nesse mesmo dia.

3. OFERTA EDUCATIVA E OFERTA FORMATIVA COMPLEMENTAR

3.1 Oferta Educativa:

- a. Creche e Pré-Escolar desenvolvidas em cooperação com a Segurança Social;
- b. 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário desenvolvidos em Regime Particular.

3.2 Oferta Formativa Complementar - O Colégio dispõe um conjunto adicional de serviços e atividades optativas, que têm como objetivo gerir o tempo de permanência dos alunos para além do horário curricular, e contribuir para a sua formação integral e realização pessoal. Constituem-se como atividades de oferta complementar, as desenvolvidas nas áreas das expressões plástica, dramática, musical e psico-motora, bem como na área do desenvolvimento da linguagem e do domínio lógico-matemático. As atividades são planificadas e realizadas por pessoal docente especializado contratado para o efeito, respeitando o Projeto Educativo do Colégio. Este conjunto de atividades é opcional e estrutura-se da seguinte forma:

- a. *Atividades de Tempos Livres (ATL)* para alunos que frequentem o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico. Este complemento inclui o fornecimento do almoço, a participação num conjunto de atividades específicas e acompanhamento do aluno no horário pré e pós letivo, desde as 7h30 até às 19h30. A contratação deste serviço pressupõe o pagamento de um valor determinado em função dos rendimentos do agregado familiar do aluno;
- b. *Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)* - são atividades específicas desenvolvidas em horários definidos, cuja inscrição e pagamento seguem trâmites próprios, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno das AEC.

3.3 As colónias de férias abertas ou fechadas, que o Colégio organiza durante o ano, fazem parte integrante do seu Projeto Educativo.

4. ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE

4.1 Os pais/Encarregados de Educação serão informados pelo(a) responsável da sala a que a criança/jovem pertence ou pelo(a) Diretor(a) de Turma, nos 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário, sempre que sejam observados quaisquer sinais de doença.

4.2 A CEBI toma a responsabilidade de, na eventualidade de ocorrência de algum acidente escolar no horário de funcionamento e dentro da Instituição, dar assistência médica imediata, sendo as despesas cobertas pelo Seguro Escolar, de acordo com a apólice n.º ES82741329 subscrita em Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., respeitando o regulamento publicado com a Portaria n.º. 413/99 de 8 de junho.

4.3 Não será permitida a entrada das crianças/jovens no Colégio que manifestem sintomas febris, distúrbios gastrointestinais, nomeadamente vómitos e diarreias, ou qualquer outro tipo de manifestações de doença.

4.4 Em caso de doença da criança/jovem os Encarregados de Educação deverão informar o Colégio. Sempre que esse motivo determine o impedimento da sua frequência por períodos superiores a 5 dias, poderá ser requerida a apresentação de documento médico comprovativo do restabelecimento do seu estado de saúde e em como este é compatível com a frequência no Colégio.

4.5 Sempre que seja necessário administrar antibióticos, ou outra medicação específica, durante a frequência no CJAV, deverão os Encarregados de Educação assinalar o nome da criança na respetiva embalagem, bem como identificar claramente a dose, a hora e o processo de administração, suportando as informações com cópia da prescrição médica.

5. PAGAMENTOS

5.1 Ao abrigo da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, a frequência na resposta de Creche é gratuita.

5.2 A Fundação CEBI cobrará uma anuidade:

- a. Pré-Escolar - a anuidade é determinada através do cálculo da Comparticipação Familiar, em função da situação socioeconómica do agregado familiar da criança.
- b. 1.º/2.º/3.º Ciclos - a anuidade é determinada através da Componente Letiva, valor fixo, estabelecido anualmente pelo Conselho de Administração da Fundação. À Componente Letiva poderá acrescer um valor pela frequência de ATL, quando contratado, calculado em função da situação socioeconómica do agregado familiar da criança.
- c. Ensino Secundário - a anuidade é estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração da Fundação.

5.3 O valor da anuidade pode ser pago em 12 mensalidades, ou em 11 mensalidades para o 2º/3º Ciclos e Secundário, devendo ser liquidadas até ao dia 8 de cada mês, preferencialmente através de débito direto ou transferência bancária. Exceionalmente, poderá ser realizado presencialmente na Secretaria da Fundação.

5.4 No caso do 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário, o pagamento da 11ª mensalidade (julho) é repartido pelos meses de outubro/novembro/dezembro do respetivo ano escolar.

5.5 No caso de dois ou mais irmãos (considerados no mesmo agregado familiar para efeitos de IRS) frequentarem o CJAV, o primeiro pagará o valor por inteiro e os restantes usufruirão de um desconto de 20% da Comparticipação Familiar no Pré-escolar, de 5% da Componente Letiva no caso dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e de 5% do valor dos alunos do Ensino Secundário.

5.6 Optando pelo pagamento integral da anuidade em setembro, haverá lugar a um desconto de 5% do valor da anuidade. Neste caso, será emitido um único recibo correspondente ao valor pago.

5.7 No momento de pagamento da Anuidade, ou da primeira mensalidade de cada ano letivo, será cobrado o Seguro Escolar.

5.8 Os pagamentos efetuados a partir de dia 9 de cada mês serão acrescidos de 5,00 € se regularizados até dia 15, de mais 5,00 € se regularizados entre o dia 16 a 31, e mais 5,00 € a partir do dia 1 do mês seguinte.

5.9 Os encargos com visitas de estudo e eventuais atividades e serviços de cariz pontual serão processados de acordo com a sua realização e o seu pagamento. Tal como acontece com as mensalidades, deverá ser liquidado até ao dia 8 do mês seguinte. Não estão incluídos na anuidade atribuída.

5.10 Os encargos descritos no ponto anterior, não estão englobados na medida de Gratuidade da Creche pelo que se constituem como um valor a ser suportado pela família.

5.11 Feriados, férias, doença ou outras faltas não implicam redução ou devolução do valor da anuidade.

5.12 No ato de Admissão da criança/jovem ocorrerá o pagamento do valor da Admissão fixado anualmente.

5.13 Ocorrerá anualmente a Renovação da Inscrição para as crianças/jovens, que frequentam as diferentes valências do Colégio, havendo lugar ao pagamento do respetivo processo. Só serão renovadas as inscrições das crianças/jovens cujas mensalidades se encontrem regularizadas. Em caso de desistência, após terminar o período de Renovação da Inscrição, não haverá lugar ao reembolso daquele pagamento.

5.14 A desistência de qualquer criança/jovem do Colégio, no decorrer do ano, seja a que pretexto for, obriga à liquidação de todos os débitos calculados, incluindo a totalidade do mês em que ocorre a sua desvinculação.

5.15 Em caso de desistência de frequência do Colégio, deverá ser preenchido formulário próprio na Secretaria da Fundação. A sua comunicação deverá ser feita até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer. Caso não seja feito até à data mencionada, fica sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte na sua totalidade.

5.16 Poderá haver lugar a reembolso se a desistência ocorrer antes do início do 2º semestre. Caso contrário, é devido o pagamento da componente letiva na íntegra, de acordo com o apuramento da Anuidade no início do ano letivo, independentemente da opção de pagamento escolhida (Mensalidade ou Pagamento Integral).

5.17 Em caso de desistência de frequência de AEC, deverá ser preenchido formulário próprio na plataforma da Secretaria Virtual, acessível no site da Fundação. A sua comunicação deverá ser feita até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer. Caso não seja feito até à data mencionada, fica sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte na sua totalidade.

5.18 O valor da anuidade, dividido por mensalidades de acordo com os pontos 5.2. e 5.3., é fixado no início do ano letivo, pelo que deverá ser apresentada na Secretaria da Fundação, prova dos rendimentos, auferidos pelo agregado familiar, que servirão de base para o seu cálculo, à exceção dos alunos do Ensino Secundário, que terão uma mensalidade fixa. A não apresentação da documentação necessária implica, automaticamente, a atribuição da mensalidade máxima da valência a frequentar pela criança/jovem.

5.19 Excecionalmente poderá ser efetuada a revisão da mensalidade, designadamente, em situações de desemprego de elementos do agregado familiar. Não aplicável aos alunos do Ensino Secundário.

5.20 A Fundação CEBI dispõe de um Programa de Bolsas Sociais, para alunos em situação socioeconómica vulnerável, a que poderão candidatar-se as famílias nesta situação, conforme requisitos constantes nos Anexos III ou IV do Regulamento Interno de cada resposta.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 Vestuário/Equipamento Escolar:

- a. O vestuário oficial do Colégio, de uso obrigatório, é composto por bata, ou t-shirt nos meses de verão, e chapéu adotados na Fundação CEBI para todos os alunos da Creche, a partir dos 2 anos, e Pré-Escolar.
- b. O vestuário oficial do Colégio, de uso obrigatório, para o 1º Ciclo do Ensino Básico é composto por hoodie, ou t-shirt ou polo nos meses de verão, e boné adotados na Fundação CEBI.
- c. Nas aulas de Educação Física, o uso de t-shirt e/ou hoodie é obrigatório para todos os alunos, até ao Ensino Secundário.
- d. Em qualquer atividade exterior é obrigatória a utilização de vestuário identificativo do Colégio, de forma visível.
- e. O equipamento referido na alínea a) não está incluído na medida da Gratuidade da Creche, pelo que se constitui como um encargo a ser suportado pela família.

6.2 Telemóveis (Smartphones) e Jogos eletrónicos:

- a. É expressamente proibido o uso e/ou exibição de telemóveis (smartphones) e/ou jogos eletrónicos no espaço escolar, para alunos até ao 9º ano de escolaridade;
- b. No Ensino Secundário é expressamente proibido o uso e exibição de telemóveis (smartphones) e jogos eletrónicos dentro das salas de aula, salas de estudo, salas de Atividades de Enriquecimento Curricular e Biblioteca, exceto em situações devidamente autorizadas;
- c. Consideram-se exceções ao acima descrito, casos em que os alunos:
 - apresentem muito baixo domínio da língua portuguesa e possam utilizar o telemóvel (smartphone) como instrumento de tradução;
 - beneficiem comprovadamente de funcionalidades do telemóvel (smartphone) por razões de saúde;
 - utilizem o telemóvel (smartphone) em sala de aula ou em visitas de estudo, devidamente enquadradas pelo professor, com preocupações de equidade;
- d. É proibida a captação de imagens e som nas instalações do Colégio, designadamente de atividades letivas e não letivas sem autorização expressa dos elementos da comunidade escolar;
- e. O Colégio não se responsabiliza por qualquer dano a este tipo de equipamento, uma vez que os alunos se encontram em segurança no recinto escolar, onde existem alternativas de comunicação para o exterior;
- f. Caso se verifique desrespeito pelas regras referidas na alínea a) e b), o equipamento em causa será recolhido e entregue ao(à) Professor(a) Titular/Diretor(a) de Turma, que o entregará à Coordenação Pedagógica, para que o mesmo seja devolvido diretamente ao Encarregado de Educação;
- g. O incumprimento das regras estabelecidas nos pontos anteriores, determinará a aplicação de medidas previstas no art.º 25.º - Infração, Medidas Corretivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias do Regulamento Interno em vigor.

6.3 O Colégio disponibiliza aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, em regime de aluguer, cacifos individuais para guardar os seus objetos pessoais.

6.4 O Colégio não se responsabiliza por objetos pessoais extraviados ou danificados.

6.5 Os alunos serão responsáveis, através do seu Encarregado de Educação, pelo pagamento de eventuais danos causados pelos mesmos.

6.6 A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no regulamento interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos do disposto do Regulamento Interno do Colégio.

6.7 O Colégio promoverá, periodicamente, reuniões com Pais e Encarregados de Educação.

Alverca do Ribatejo, 17 de julho de 2025

O Conselho de Administração

Associação Beneditina
José Isabel Oliveira
António Pedro da Silva
A. Almeida